

CONVÊNIO Nº CT 213/2013

Ref. Processo nº 855.2013.00074

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Avenida Governador Bley n.º 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.151.363/0001-47, doravante denominado **CESAN**, neste ato representada pelos seus diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente os Srs. Neivaldo Bragato, CPF Nº 449.968.457-91 e Carlos Fernando Martinelli, CPF nº 342-429-707-06 e o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – Bairro São Roquinho – São Roque do Canaã – ES, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.612.865/0001-71 doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Marcos Geraldo Guerra, inscrito no CPF sob o n.º 690.019.527-04 e CI nº. 522.988 – SPTC-ES, empossado em 01//01/2009, ajustam e convencionam a celebração deste Convênio, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações,

CONSIDERANDO a celebração do Convênio nº 596/2008 – SIAFI nº 651164, publicado no diário Oficial da União, em 21/01/2009, entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o **MUNICÍPIO** de São Roque do Canaã que convencionou a transferência de recursos da FUNASA no importe de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de São Roque do Canaã;

CONSIDERANDO que neste convênio ficou estabelecido que a contrapartida do **MUNICÍPIO** para consecução do objeto mencionado seria de R\$ 92.783,51 (noventa e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos);

CONSIDERANDO que em 2009 o MUNICÍPIO e a FUNASA celebraram um Termo de Compromisso nº TC/PAC 439/09 complementando o valor da contrapartida do MUNICÍPIO com o valor de R\$ 74.220,00 (setenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais);

CONSIDERANDO que em 2011 a CESAN e o MUNICÍPIO firmaram os Convênios 094, 095 e 096/2011 para transferência de recursos da CESAN para consecução do mesmo objeto convencionado com a FUNASA, a fim de complementar os recursos faltantes para o execução do SES, que seria feito em 3 etapas de execução e transferência formalizados pelos três convênios firmados;

CONSIDERANDO que os convênios acabaram extintos sem que tivessem sido adimplidos, em decorrência de problemas enfrentados pela municipalidade para resolução de questões atinentes à titularidade das áreas para execução do objeto dos convênios, além de outras questões, motivo pelo qual renova-se necessidade de que sejam firmados novos convênios para viabilizar as obras da implantação do SES de São Roque do Canaã.

Ajustam e convencionam a celebração deste Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto, a Cooperação Técnica-financeira entre o MUNICÍPIO e a CESAN, visando a Implantação da **3ª ETAPA** do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do Município de São Roque do Canaã, referente às **Bacias "H" e "M"**, conforme Plano de Trabalho especialmente elaborado, juntamente com o cronograma financeiro os quais passam a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor estimado deste Convênio é de **R\$ 1.704.686,21** (um milhão, setecentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), proveniente de receita própria da CESAN, para execução do objeto que trata este convênio.

- a) Os recursos serão liberados, em parcelas mensais conforme cronograma físico-financeiro anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, mediante avaliação do progresso físico do empreendimento, em conta bancária vinculada ao objeto deste convênio, após emissão de atestado técnico de execução física dos serviços pela CESAN;

- b) A liberação da primeira parcela será de acordo com o Cronograma de Desembolso anexo;
- c) As liberações das demais parcelas, com exceção da primeira ficarão condicionadas à prestação de contas da parcela anteriormente recebida, conforme Plano de Trabalho. A liberação somente será autorizada depois de atestado técnico de execução física das obras e serviços pela fiscalização da CESAN;
- d) A liberação da última parcela ficará condicionada ao ateste pela CESAN da execução total das obras e serviços previstos no Plano de Trabalho, bem como da comprovação pelo MUNICÍPIO da integral aplicação do valor deste Convênio;
- e) Na prestação de contas dos recursos recebidos, em decorrência deste convênio, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - Relatório de execução físico-financeiro;
 - Demonstrativo de receita e despesa evidenciando o saldo;
 - Relação dos pagamentos efetuados e documentos que comprovam as despesas, devidamente atestadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para execução dos serviços objeto deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura deste Convênio, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes.

3.2 É condição de eficácia para o presente convênio a execução das obras e serviços previstos nos Planos de Trabalhos integrantes dos Convênios firmados com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, para o repasse dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1 Este Convênio poderá ser aditado para atender aos interesses das partes desde que não haja alteração na finalidade do seu objeto.

4.2 Sempre que necessário mediante proposta do **MUNICÍPIO** devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

4.3 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – A CESAN obriga-se a:

- a) Aprovar os procedimentos técnicos operacionais necessários à efetivação dos trabalhos objeto do presente Convênio;
- b) Repassar ao **MUNICÍPIO**, nas condições estabelecidas neste Convênio, os recursos financeiros previstos na sua cláusula segunda, através de depósitos na **Conta Corrente e poupança nº 23.382.930, Banco Banestes S/A (021) e Agência Nº 0188 – São Roque do Canaã, denominação: “Esgotamento Sanitário – Etapa 3”**, desde que sejam apresentadas a CESAN as licenças ambientais pertinentes ao empreendimento, além de Portaria de Outorga relativa à diluição do efluente da ETE;
- c) Fiscalizar efetivamente a aplicação dos recursos repassados, na forma da cláusula segunda;
- d) Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das obras e serviços citados na cláusula primeira.
- e) Emitir Termo de Recebimento Definitivo ao término da obra, através de Comissão formada para este fim.
- f) Operar e manter o sistema após sua conclusão e efetuar a cobrança das respectivas tarifas;

5.2 – O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) Adotar as medidas necessárias para obter junto ao Órgão Ambiental competente as Licenças Ambientais, bem como a Portaria de Outorga relativa à diluição do efluente da ETE, cumprindo com as exigências ambientais advindas do referido órgão.
- b) Contratar a execução das obras e serviços de implantação do sistema de esgotamento sanitário, cumprindo as normas de licitação pública, em estrita observância da legislação em vigor em todas as ações que envolvam este convênio.
- c) Fazer observar e cumprir na execução das obras e dos serviços, as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, assim como aos aspectos ambientais;
- d) Executar as obras e os serviços em obediência ao Plano de Trabalho e às Normas Técnicas Brasileiras dentro do prazo estipulado.
- e) Encaminhar a **CESAN** relatórios mensais sobre a situação da obra, com elementos que permitam imediata análise do desempenho físico-financeiro;
- f) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, o acesso da fiscalização da CESAN nas obras e serviços obedecendo o previsto na Cláusula Sexta deste Instrumento;
- g) Executar todos os serviços de topografia necessários para locação, nivelamento e alinhamento das redes coletoras de esgoto constantes no Projeto do SES.
- h) Regularizar em seu nome as áreas de terras eventualmente necessárias à obra, obtendo autorização prévia de seus proprietários para ingresso nas mesmas, com a finalidade de efetuar levantamentos topográficos, locação, fixação e execução das obras e serviços objeto do Convênio.

- i) Viabilizar a abertura de via de acesso ao longo do caminhamento onde serão assentadas as redes coletoras de esgoto sanitário e instaladas as unidades operacionais para a execução dos serviços e manutenções futuras.
- j) Dar ciência deste Convênio, após a assinatura, à Câmara Municipal local.
- k) Promover a divulgação da participação do Governo do Estado/SEDURB/CESAN, na execução do objeto deste Convênio com instalação de placa indicativa;
- l) Transferir à CESAN, concessionária do Município, a administração, operação e manutenção do Sistema implantado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste Convênio ficará a cargo da CESAN, através da Gerência de Expansão – I-GEP.

Fica o MUNICÍPIO obrigado a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos Serviços objeto do presente Convênio, facultando o livre acesso aos mesmos ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CESAN.

A Fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste Convênio.

Fica acordado que a Fiscalização não terá qualquer poder para eximir o MUNICÍPIO de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

7.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso dos partícipes.

7.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença.

7.3 - Constituem motivo para rescisão do convênio o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Convênio e Plano de Trabalho;
- b) Falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

7.4 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

8.1 Todos os ônus financeiros que a qualquer título incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste convênio, são de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos, a quem de direito, nas épocas próprias.

CLÁUSULA NONA – DA REPRESENTATIVIDADE DAS PARTES

9.1 As partes envolvidas formalmente indicarão os seus representantes, para efeito de gerenciamento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1 – A inadimplência por parte do **MUNICÍPIO** ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza a **CESAN** a bloquear recursos e a denunciar o convênio.

10.2 – O **MUNICÍPIO** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **CESAN**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.3 - Fica ainda o **MUNICÍPIO** obrigado a restituir eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A **CESAN** encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A celebração de contratos entre o **MUNICÍPIO** e terceiros, após os procedimentos previstos da Lei 8.666/93, visando à execução das obras e serviços vinculadas à consecução do objeto deste convênio não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária da **CESAN** pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e a **CESAN**.

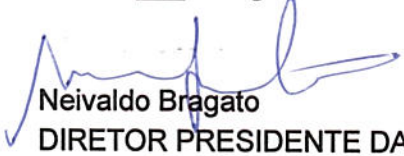
12.2 Após a conclusão e recebimento das obras afetas ao presente convênio, observadas as disposições da cláusula 14ª do Convênio 596/2008 firmado entre **MUNICÍPIO** e **FUNASA** e da cláusula 10ª do Termo de Compromisso TC/PAC 439/09 (firmado entre os mesmos partícipes), todas as instalações e bens que compõe o Sistema poderão ser doados à **CESAN**, mediante Termo de Entrega e Recebimento e/ou outro instrumento legalmente admitido, para que o sistema possa ser administrado, operado e mantido pela **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E por estarem justos e acordados, assinam este instrumento os representantes das partes em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Vitória, 30 de agosto de 2013.



Neivaldo Bragato

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN



Carlos Fernando Martinelli

DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN



Marcos Geraldo Guerra

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

Vitória (ES), Segunda-feira, 23 de Setembro de 2013

55

Contratante: DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contratada: AMC INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Aquisição de Suprimento.

Lote Único

Item 02 – Quantitativo: 10 UND – Valor Unitário: R\$ 194,37

Valor Total: R\$ 1.943,70

Dotação Orçamentária:

Atividade 45105.103020009.2771, Elemento de Despesa 3.3.90.30 do orçamento do Órgão requisitante para o exercício de 2013.

Vitória/ES, 17 de setembro de 2013.

Cel. PM Marcos T. Celante Weolfffel
Respondendo
Diretor de Saúde da PMES
Protocolo 98853

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO nº 173/2013

Ata de Registro de Preços nº 020/2012 – SESP

Processo nº: 58893407 (SESP)

Processo nº: 61855260 (DS)

Pregão Eletrônico nº 044-2012

Contratante: DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contratada: AMC INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Aquisição de Impressora.

Lote Único

Item 01 – Quantitativo: 05 UND – Valor Unitário: R\$ 832,63

Valor Total: R\$ 4.163,15

Dotação Orçamentária:

Atividade 45105.103020009.2771, Elemento de Despesa 4.4.90.52 do orçamento do Órgão requisitante para o exercício de 2013.

Vitória/ES, 17 de setembro de 2013.

Cel. PM Marcos T. Celante Weolfffel
Respondendo
Diretor de Saúde da PMES
Protocolo 98854

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO nº 179/2013

Ata de Registro de Preços nº 643/2012 (SESA/HABF)

Processo nº: 61091561 (DS)

Processo nº: 53877683 (SESA/HABF)

Pregão Eletrônico nº 0074-12

Contratante: DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contratada: AGROLAB ANÁLISES E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

Objeto: Aquisição de teste

Lote 01

Item 01 – Quantitativo: 01 TESTE – Valor Unitário: R\$ 1.153,75

Valor Total: R\$ 1.153,75

Dotação Orçamentária:

Atividade 45105.103020009.2771, Elemento de Despesa 3.3.90.39.17 do orçamento do Órgão requisitante para o exercício de 2013.

Vitória/ES, 13 de setembro de 2013.

Cel. PM Marcos T. Celante Weolfffel
Respondendo
Diretor de Saúde da PMES
Protocolo 98855

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO nº 175/2013

Ata de Registro de Preços nº 032/2012 (SEGER)

Processo nº: 62239007 (DS)

Processo nº: 59178744 (SEGER)

Pregão Eletrônico nº 0022-13

Contratante: DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contratada: MG COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-ME

Objeto: Aquisição de Material Expediente

Lote 09

Item 01 – Quantitativo: 100 CX – Valor Unitário: R\$ 92,20

Valor Total: R\$ 9.220,00

Dotação Orçamentária:

Atividade 45105.103020009.2771, Elemento de Despesa 3.3.90.30.16 do orçamento do Órgão requisitante para o exercício de 2013.

Vitória/ES, 16 de setembro de 2013.

Cel. PM Marcos T. Celante Weolfffel
Respondendo
Diretor de Saúde da PMES
Protocolo 98856

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO nº 178/2013

Ata de Registro de Preços nº 442/2012 (SESA/HSL)

Processo nº: 60492481 (DS)

Processo nº: 56619553 (SESA/HSL)

Pregão Eletrônico nº 0060-12

Contratante: DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contratada: NEVE INDÚSTRIA DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA

Objeto: Aquisição de Material Médico

Lote 05

Item 01 – Quantitativo: 200 PCT – Valor Unitário: R\$ 3,70

Lote 06

Item 01 – Quantitativo: 100 PCT – Valor Unitário: R\$ 5,55

Lote 07

Item 01 – Quantitativo: 100 PCT – Valor Unitário: R\$ 7,40

Valor Total: R\$ 2.035,00

Dotação Orçamentária:

Atividade 45105.103020009.2771, Elemento de Despesa 3.3.90.30.36 do orçamento do Órgão requisitante para o exercício de 2013.

Vitória/ES, 16 de setembro de 2013.

Cel. PM Marcos T. Celante Weolfffel
Respondendo
Diretor de Saúde da PMES
Protocolo 98857

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO nº 174/2013

Ata de Registro de Preços nº 141/2013 (SESA/HDDS)

Processo nº: 62232592 (DS)

Processo nº: 57894680 (SESA/HDDS)

Pregão Eletrônico nº 0003-13

Contratante: DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contratada: CIRÚRGICA FERNANDES LTDA

Objeto: Aquisição de Material Médico

Lote 05

Item 01 – Quantitativo: 12 GL – Valor Unitário: R\$ 64,78

Lote 08

Item 01 – Quantitativo: 06 UND – Valor Unitário: R\$ 11,00

Lote 09

Item 01 – Quantitativo: 12 UND – Valor Unitário: R\$ 12,00

Lote 11

Item 01 – Quantitativo: 12 UND – Valor Unitário: R\$ 11,25

Lote 16

Item 01 – Quantitativo: 20 UND – Valor Unitário: R\$ 3,24

Valor Total: R\$ 1.187,16

Dotação Orçamentária:

Atividade 45105.103020009.2771, Elemento de Despesa 3.3.90.30.36 do orçamento do Órgão requisitante para o exercício de 2013.

Vitória/ES, 16 de setembro de 2013.

Cel. PM Marcos T. Celante Weolfffel
Respondendo
Diretor de Saúde da PMES
Protocolo 98858

VISITE NOSSO SITE
WWW.dio.es.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 210/2013

PARTES:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Município de São Roque do Canaã.

OBJETO: Cooperação Técnica –

financeira entre o Município de São Roque do Canaã, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e a

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN visando a

implantação da 1ª ETAPA do Sistema de Esgotamento Sanitário da

sede do Município de São Roque do Canaã, referente às bacias

"E", "F" e "J", conforme Plano de Trabalho e cronograma físico -

financeiro que passam a fazer parte integrante deste instrumento,

independentemente de transcrição.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

VALOR: R\$ 575.329,11 (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e

vinte e nove reais e onze centavos).

FONTE DE RECURSO: Receita Própria da CESAN

REF.: Processo nº 855.2013.00072

Vitória, 23 de setembro de 2013

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 99079

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 213/2013

PARTES:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Município de São Roque do Canaã.

OBJETO: Cooperação Técnica –

financeira entre o Município de São Roque do Canaã e a

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN visando a

implantação da 3ª ETAPA do Sistema de Esgotamento Sanitário da

sede do Município de São Roque do Canaã, referente às bacias

"H" e "M", conforme Plano de Trabalho e cronograma físico -

financeiro que passam a fazer parte integrante deste instrumento,

independentemente de transcrição.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

VALOR: R\$ 1.704.686,21 (um milhão, setecentos e quatro mil e

seiscentos e oitenta e seis reais e

cinco centavos).

FONTE DE RECURSO: Receita Própria da CESAN